



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

Sancionada
Em 29/04/14
(Assinatura)
Alexsandro Menezes da Rocha
Prefeito Municipal

LEI Nº 352/2014,

25 de abril de 2014.

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Saúde - CMS do Município de Campo do Brito, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica reformulado o Conselho Municipal de Saúde - CMS de Campo do Brito, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por atribuições; formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, em conformidade com o Capítulo II, do Título VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, com as Leis Federais nºs 8.080, de 19. 09. 1990, 8.142, de 28.12.1990, e com a Resolução nº 453/2012, de 10/04/2012, do Conselho Nacional de Saúde.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

Sanclionada
Em _____
Alexsandro Menezes da Rocha
Prefeito Municipal

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS de Campo do Brito tem funções deliberativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Campo do Brito e a Constituição Federal.

Parágrafo único - Compete ao Conselho Municipal de Saúde - CMS de Campo do Brito:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

- VI** - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
- VII** - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
- VIII** - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- IX** - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;
- X** - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;
- XI** - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal;
- XII** - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
- XIII** - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Plano do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

- XX** - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;
- XXI** - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XXII** - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;
- XXIII** - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;
- XXIV** - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;
- XXV** - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;
- XXVI** - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;
- XXVII** - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS de Campo do Brito tem, em sua composição: representantes de usuários de saúde, representantes de trabalhadores da área da saúde, representantes do governo e de entidades de prestadores de serviços de saúde.

§ 1º - A representação dos usuários de saúde será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos;

§ 2º - Se o Município não possuir entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o Conselho, a eleição da representação será realizada em plenária no Município, promovida pelo Conselho Municipal de maneira ampla e democrática.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS de Campo do Brito tem uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta Lei;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS de Campo do Brito respeitado o disposto no art. 3º, desta Lei, tem a seguinte composição de forma paritária e tripartite, escolhida pelos representantes de cada segmento:

I - do Governo Municipal e dos Prestadores de Serviços de Saúde - 25% (vinte e cinco por cento), sendo;

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

II - dos Trabalhadores de Saúde - 25% (vinte e cinco por cento), sendo;

a) 01 (um) servidor de nível médio;

b) 01 (um) servidor de nível superior.

III - dos Usuários de Saúde - 50% (cinquenta por cento), sendo;

a) 01 (um) representante dos sindicatos de trabalhadores;

b) 02 (dois) representantes das associações de moradores;

c) 01 (um) representante dos movimentos religiosos.

§ 1º - A cada membro titular corresponderá um membro suplente.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde indicará os seus membros.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Os membros representantes - titulares e suplentes - indicados pela SMS, os trabalhadores de saúde, bem como, os eleitos pelos usuários de saúde, documentalmente comprovados, serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal, respeitada a livre e democrática vontade de seus representados.

§ 4º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Campo do Brito é composta através de votação do Plenário, em chapas completas e paritárias, sendo eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

§ 5º - O Presidente e o Vice-Presidente não podem pertencer ao mesmo segmento.

§ 6º - Em caso de vacância da Presidência e/ou da Vice-presidência será realizada nova eleição.

§ 7º - Em caso de perda de mandato pelo conselheiro titular e/ou suplente, será convocada a preencher a vaga, novo representante da entidade, dentro do próprio segmento.

Art. 6º - A mesa diretora referida no art. 4º desta Lei é eleita diretamente pelo Plenário do CMS e será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário; e
- d) Vice-secretário.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Campo do Brito e a Secretaria Municipal de Saúde de Campo do Brito, garantirão a autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Campo do Brito, dotação orçamentária, Secretaria Executiva e estrutura administrativa.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS de Campo do Brito reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I - Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e substituídos pelos suplentes, mediante solicitação da mesa Diretora do Conselho;

II - Terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 12 (doze) meses;

III - Terão mandato de 03 (três) anos, cabendo recondução.

Parágrafo único - O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde - CMS pode recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área da saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas compostas por membros do Conselho e Instituições e Entidades competentes, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde - CMS funciona segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário do Conselho;

II - o Plenário do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros;

III - O Conselho Municipal de Saúde - CMS reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal da Mesa Diretora;

b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

IV - cada membro titular terá direito a um único voto no Plenário do Conselho;

V - as reuniões do Conselho Municipal de Saúde - CMS, serão instaladas com a presença da maioria simples na primeira convocação e na segunda convocação, meia hora após a primeira, com um mínimo de 30% mais um dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde - CMS, serão consubstanciadas em atas, resoluções, moções ou recomendações;

VII - a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "*ad referendum*" do Plenário do Conselho, informando, na primeira oportunidade, sua decisão ao Plenário.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Saúde - CMS convocará a cada quatro anos, a Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde e propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Saúde - CMS deve observar, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

II - a busca da integralidade de serviços de saúde, visando a promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida da comunidade usuária do SUS;

Art. 13 - O Conselho Municipal de Saúde - CMS deve promover, como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente a melhoria dos serviços de saúde no Município de Campo do Brito.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 04/1993, de 04 de abril de 1993, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde, e a Lei Municipal 67/1998, de 04 de dezembro de 1998 que reorganizou o Conselho Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo do Brito, Estado de Sergipe, em 25 de abril de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

ALEXSANDRO MENEZES DA ROCHA
Prefeito Municipal